



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

129/2019

FLS Nº

SINATURA

ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.  
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

## PARECER

Projeto de Lei Nº129 / 2019.

Autoria: Vereador MARCELO SERAFIM

Ementa: ALTERA o parágrafo único do art.24, da Lei nº2.290, de 28 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de aluguel, denominado Táxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.

### I - Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Nº129 / 2019, de autoria do senhor Vereador Marcelo Serafim, que "ALTERA o parágrafo único do art.24, da Lei nº2.290, de 28 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de aluguel, denominado Táxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 129/2019

FLS Nº CÂMARA

ASSINATURA ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.  
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

## II – Fundamentação

O Projeto de lei N°129/2019, de iniciativa do Vereador Marcelo Serafim, que ALTERA o parágrafo único do art.24, da Lei n°2.290, de 28 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de aluguel, denominado Táxi, na cidade de Manaus e dá outras providências, visa dar uma nova redação dada ao parágrafo único, do art.24, da Lei citada, uma vez que o autor da propositura vislumbrou no dispositivo supramencionado uma incongruência, ou seja, ausência de conformidade, no que está assegurada e determina a Constituição Federal, citada pelo autor no caput do art.5° da Carta Magna do Brasil.

O Projeto de Lei N°129/2019, no que tange a sua iniciativa nesse mesmo sentido, o autor cita a o Projeto de Lei N°047/2019, vindo á ser sancionada a Lei N°2.486, de 24 de julho de 2019, o qual regulamenta o serviço de transporte de pessoas disponibilizado por meio de aplicativos de celular ou plataformas de comunicação, e que o mesmo benefício seja estendida aos taxistas, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia.

Sob os aspectos quanto á legalidade e inconstitucionalidade na apresentação do Projeto de lei No.129/20190, não denotamos qualquer impedimento, restando as demais comissões técnicas sua apreciação.

Nesse sentido, o Projeto de Lei, em tela, não vislumbra qualquer impedimento, uma vez que o mesmo encontra sustentação, no está contido na no art.8° - I, assim como ainda no art.58° da LOMAM, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 129/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA [Signature] ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

“Art.8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; e

Art.58º. A iniciativa de Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Desta forma, não encontramos qualquer impedimento para tramitação da matéria.

Em sendo assim, não constatamos inconstitucionalidade e ilegalidade na apresentação do Projeto de Lei No.129 / 2019.

### III - Voto

Diante de todo o exposto, votamos “FAVORÁVEL” pela tramitação do Projeto de Lei No. 129 / 2017, de autoria do Senhor Vereador Marcelo Serafim.

Câmara Municipal de Manaus, em 13 de agosto de 2019, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

[Signature]  
Vereador Wallace Oliveira – PODE

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 09 / 10 / 2019

obs \_\_\_\_\_